



DECRETO Nº 545/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE AS NORMAS PARA CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS QUE PODERÃO RECEBER ISENÇÃO AO PAGAMENTO DA TAXA ESTABELECIDADA NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL, DETERMINADO PELO INCISO IX DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 835/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no Art. 97, XV, XVI E XXIV da Lei Orgânica do Município de Mata de São João.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas necessárias para cadastramento dos veículos de moradores e comerciantes que dispõe de residência ou empreendimento situado nas proximidades das vagas públicas destinadas à zona azul.

Parágrafo Único: Serão considerados “próximos” os imóveis com distância máxima de 500 metros, das vagas situadas nos logradouros determinados no parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 959/2021.

Art. 2º. O cadastramento dos veículos poderá ser realizado através da plataforma online 1Doc utilizada pela administração ou presencialmente nos pontos de atendimento;

Art. 3º. Para obter a autorização da isenção, o requerente deverá apresentar as seguintes documentações:

Moradores:

- I- Documento de identificação do proprietário do veículo a ser cadastrado;
- II- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, do veículo a ser cadastrado;
- III- Comprovante de residência do domicílio em nome do proprietário do veículo;
- IV- Cópia do IPTU;
- V- Contrato de locação devidamente assinada e válido, para os casos de veículos locados;

Comerciantes:

- I- Documento de identificação do proprietário do veículo a ser cadastrado;



- II- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, do veículo a ser cadastrado;
- III- Comprovante de residência do comercio ou empreendimento;
- IV- Cópia do IPTU;
- V- Contrato de locação devidamente assinado e válido, para os casos de veículos locados;
- VI- Certificado do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- VII- Contrato Social, Requerimento do Empresário ou Certificado de Condição do Microempreendedor;
- VIII- Contrato de locação do imóvel, se necessário;

Art. 4º. Cada residência terá direito ao cadastramento de no máximo 02 (dois) veículos;

Art. 5º. Para os comerciantes e empreendedores será concedida a isenção para os responsáveis legais devidamente comprovados através da documentação requerida;

Art. 6º. O cadastramento terá um período determinado para solicitação, o morador e comerciante deverá solicitar dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Único: A solicitação intempestiva ocasionará na exclusão da isenção para o veículo, podendo este requerer somente na próxima abertura de período.

Art. 7º. A autorização terá o prazo de vigência de 12 meses.

Art. 8º. Findo o prazo de vigência deverá o solicitante requerer a renovação da autorização, apresentando toda a documentação mencionado no art. 3º deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de Julho de 2024.

AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal